

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 015/2021,
DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui a “Semana Maria da Penha” na Rede Municipal de Educação do Município de Ibirubá.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2021, o qual “Institui a ‘Semana Maria da Penha’ na Rede Municipal de Educação do Município de Ibirubá”.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger bem extremamente importante: a família.

A família, tida pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado. A assistência à família será feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

O Projeto de Lei ora apresentado é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores, que tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da Violência Doméstica.

Ele nasce em um contexto atual, onde se observa a necessidade de ações de voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher.

Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens, torná-los cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

Sendo o que tenho para o momento, submeto ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual espero aprovação.

Cordialmente,

**Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 015/2021,
DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

A vereadora **Dileta de Vargas Pavão das Chagas**, da bancada do Progressistas, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Institui a “Semana Maria da Penha”
na Rede Municipal de Educação do
Município de Ibirubá.**

Art. 1º Fica instituída a Semana Maria da Penha na Rede Municipal de Educação do Município de Ibirubá, com os seguintes objetivos:

I – promover a discussão e a reflexão no ambiente escolar sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

II - incentivar a adoção de estratégias e atividades pedagógicas que favoreçam a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher e o respeito aos direitos humanos em nossa sociedade.

III – possibilitar uma ampla discussão no ambiente escolar sobre a importância e o respeito aos direitos humanos e sobre os direitos das mulheres.

IV - orientar e esclarecer sobre os canais de denúncia de violência contra a mulher em nossa sociedade e sobre a rede de proteção e atendimento à mulher.

V – incentivar a participação da comunidade escolar nas discussões sobre as ações e estratégias voltadas à prevenção e ao enfrentamento à violência contra a mulher.

VI – valorizar e reconhecer práticas pedagógicas que colaborem para a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher e o respeito aos direitos humanos, bem como que valorizem e reconheçam a participação, a capacidade, a luta e o trabalho das mulheres em nossa sociedade.

VII – favorecer a articulação e a cooperação entre a escola, a comunidade escolar e a rede de atendimento e proteção à mulher, através de projetos, mostras pedagógicas, palestras, seminários e formações pedagógicas.

VIII- prevenir e combater todas as formas de violência contra mulher em nossa sociedade.

Art. 2º Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Ibirubá a “Semana Maria da Penha”, que será realizada na semana que pertencer o dia 07 de agosto, data em que foi sancionada a Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. A Semana Maria da Penha poderá ser realizada mediante a colaboração e parceria com instituições públicas e privadas, universidades e institutos federais de educação, comunidade escolar e entidades da sociedade civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 19 de abril de 2021.

**Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.**